AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

EDIÇÃO 04 • ABRIL 2025

REFORMA TRIBUTÁRIA

Extinção dos Regimes Monofásicos: como se preparar para as mudanças implementadas pela Lei Complementar nº 214/2025

A Lei Complementar nº 214, sancionada em janeiro de 2025, implementou mudanças no sistema tributário brasileiro, incluindo a extinção dos Regimes Monofásicos do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Essa alteração afetará empresas de autopeças, medicamentos, pneus, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, que passarão a ser tributados em todas as etapas da cadeia produtiva.

O que muda?

Atualmente, os Regimes Monofásicos concentravam a cobrança de PIS e COFINS na indústria ou no importador, desonerando as etapas subsequentes da cadeia produtiva. Com a nova legislação, essa sistemática será substituída pela incidência da CBS em todas as fases de produção e comercialização, permitindo a apropriação de créditos tributários ao longo do processo.

Como se preparar?

Com as mudanças, os contribuintes precisam buscar esclarecimentos sobre as responsabilidades tributárias em suas cadeias produtivas. É importante destacar que o Artigo 121 da Lei Complementar nº 214/2025 não trata da definição de contribuinte ou responsável tributário, diferentemente do Artigo 121 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Além disso, é importante realizar algumas ações:

1. Revisão de Contratos: É essencial revisar contratos e acordos comerciais para entender como as mudanças impactarão os custos.
2. Planejamento Tributário: Um bom planejamento pode ajudar a minimizar impactos financeiros e garantir a conformidade com a nova legislação.
3. Consultoria Especializada: Contar com a orientação de um advogado especializado em direito tributário pode fazer toda a diferença na sua estratégia.

A transição para o novo modelo tributário ocorrerá a partir de 2026. As empresas devem se antecipar, analisando os impactos da Reforma Tributária em seus negócios e adaptando-se às novas exigências fiscais.

Empresas vencem na Justiça e estendem isenção do Perse

Empresas conseguiram na Justiça o direito de continuar aproveitando os incentivos fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). A Receita Federal havia declarado o fim do benefício no dia 1º de abril, alegando que o programa havia alcançado o limite de R$ 15 bilhões em renúncia fiscal.

No entanto, juízes de diferentes estados entenderam que o encerramento do benefício foi feito de forma abrupta e contrária ao que está previsto na Lei nº 14.148/2021, que criou o Perse. Essa norma original estabelecia um prazo de 60 meses (até março de 2027) para as isenções de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Uma das decisões mais relevantes foi concedida pela 4ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, determinando que a alíquota zero dos tributos seja mantida até o final do prazo original.

Segundo o juiz Itagiba Catta Preta Neto, a revogação violaria princípios constitucionais como o da anterioridade tributária e a segurança jurídica, além de contrariar decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e o artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN).

Empresas do setor de transporte rodoviário coletivo de passageiros também conseguiram sentenças favoráveis. Essas ações foram ajuizadas contra a Lei nº 14.859/2024, que instituiu o novo teto de R$ 15 bilhões. As decisões, proferidas pela 2ª Vara Federal de Ponta Grossa (PR), reconheceram que a isenção possui natureza jurídica de benefício condicionado por prazo certo, o que impede sua revogação sem respeitar o direito adquirido.

Já em São Paulo, duas empresas de organização de eventos obtiveram liminares para manter as alíquotas zero até julho de 2025 para PIS, Cofins e CSLL, e até janeiro de 2026 para o IRPJ, respeitando o princípio da anterioridade.

Com informações do Valor Econômico

Dívidas judiciais acima de R$ 50 milhões já podem ser negociadas com a PGFN

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) abriu uma nova oportunidade de negociação para contribuintes que enfrentam discussões judiciais envolvendo dívidas de R$ 50 milhões ou mais. A iniciativa faz parte do Programa de Transação Integral (PTI), regulamentado pela Portaria nº 721/2025, e tem o objetivo de aumentar a arrecadação e contribuir para o equilíbrio fiscal do governo.

A nova modalidade é direcionada exclusivamente a créditos inscritos na dívida ativa da União, que estejam em discussão judicial. A proposta leva em conta o Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ), avaliando a tese jurídica envolvida, o estágio da execução fiscal e a capacidade real de recuperação do débito.

Segundo o Ministério da Fazenda, até R$ 300 bilhões em créditos podem ser negociados por meio da medida. A expectativa é que, apenas em 2025, sejam arrecadados mais de R$ 30 bilhões com as adesões ao programa.
Condições de pagamento e benefícios

Entre os principais atrativos da transação estão:

- Descontos de até 65% sobre juros, multas e encargos (sem abatimento no valor principal);
- Parcelamento em até 120 vezes;
- Utilização de precatórios federais ou créditos líquidos e certos com decisão judicial definitiva para abater parte da dívida.

Os pedidos de adesão podem ser feitos até 31 de julho de 2025, diretamente à PGFN. Um diferencial importante é que a negociação independe da capacidade de pagamento do contribuinte, o que abre margem para que grandes empresas, anteriormente excluídas, possam participar.

Expectativa para novas transações
Atualmente, a transação está limitada às dívidas já inscritas. No entanto, há a previsão de que, futuramente, o modelo seja ampliado para créditos em contencioso administrativo, como aqueles em tramitação no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Ainda não há data definida para essa ampliação.

A iniciativa responde a uma demanda antiga de grandes companhias que buscavam condições de regularização fiscal semelhantes às oferecidas para empresas com menor capacidade de pagamento. Segundo especialistas, a medida representa uma mudança de paradigma, por focar na análise do débito e não necessariamente na situação do contribuinte.

Limitações e críticas
Apesar dos avanços, o piso de R$ 50 milhões é considerado alto por alguns profissionais da área, que esperavam um valor mínimo menor para ampliar o alcance da medida. Outro ponto destacado é a impossibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, o que havia sido solicitado por empresas, mas foi vetado em razão de orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

Ainda assim, a abertura para negociação de grandes dívidas representa um avanço relevante na política fiscal, proporcionando alternativas viáveis para resolução de litígios tributários de alto valor.

Portal Contábeis

Dívida prescrita não pode ser cobrada na Justiça, mas não deixa de existir

A prescrição de uma dívida impede que ela seja cobrada na Justiça, mas não anula a existência do débito. Com esse entendimento, a 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sentença que reconheceu a existência de uma dívida da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Para TJ-SP, mesmo que a dívida esteja prescrita, há ainda a obrigação de pagar

Uma empresa de cobranças processou a CDHU por mensalidades de condomínio atrasadas, de maio a setembro de 2015, no valor de R$ 549,92. A ação não cobrava a dívida, mas pedia que ela fosse reconhecida em juízo, mesmo após a prescrição, para ser cobrada posteriormente.

O pedido foi aceito pelo juiz de primeiro grau, com base no Código Civil. Segundo a norma, a pretensão de cobrança da dívida prescreve em cinco anos, mas isso não extingue o débito, que permanece como uma obrigação natural.

O desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves, relator do recurso, teve o mesmo entendimento. “A prescrição atinge tão somente a pretensão, não a dívida em si, razão pela qual acertada a sentença.”

O relator afastou a alegação da CDHU de que a ação movida pela empresa era inadequada porque a dívida já estava prescrita. Conforme destacou o magistrado, a ação não pedia a execução do débito, mas apenas o reconhecimento de sua existência.

CONTATE-NOS
Rua Floriano Peixoto, Nº 847 – Centro
Juiz de Fora – MG – Brasil
CEP: 36.015-440

Tel: +55 32 2101-2101
contato@amaralebarbosa.com.br

AMARAL & BARBOSA
ADVOGADOS

MTE notifica 900 mil empresas com débitos

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) iniciou, na última quinta-feira (3), a primeira etapa da cobrança administrativa de débitos relacionados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) , utilizando o sistema do FGTS Digital. A ação está sendo conduzida pela Auditoria Fiscal do Trabalho e tem como foco os empregadores que apresentam pendências no recolhimento do FGTS. Cerca de 900 mil empresas estão sendo notificadas nesta fase inicial.

Notificações são enviadas pelo DET
As comunicações estão sendo realizadas por meio do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), plataforma oficial de relacionamento entre o MTE e os empregadores. Nela, as empresas recebem orientações detalhadas para a regularização dos valores em aberto.

Para verificar se há débitos, o empregador deve acessar a caixa postal eletrônica do DET. Caso tenha recebido uma notificação, é importante seguir todas as instruções contidas na mensagem enviada pelo sistema.

O Ministério reforça que a regularização das pendências é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e evitar a aplicação de multas e outras sanções legais.

Em caso de dúvidas ou necessidade de mais informações, os empregadores podem consultar os canais de atendimento disponíveis no portal do FGTS Digital.
FGTS Digital

De forma geral, o FGTS Digital substituiu dois sistemas antigos que eram bastante usados no dia a dia dos profissionais do Departamento Pessoal: o SEFIP (utilizado para gerar informações do FGTS) e o Conectividade Social (usado para envio e gerenciamento de dados e guias). A ferramenta reune, em um único ambiente, funcionalidades como:

- Declaração dos valores a serem recolhidos;
- Cadastro de novos trabalhadores no FGTS;
- Geração das guias de pagamento.

Vale ressaltar que com a implantação do FGTS Digital, os dados foram integrados ao eSocial, sistema já utilizado para a entrega de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, facilitando a rotina das empresas, já que terão menos retrabalho e mais segurança nas informações prestadas.

Correção do FGTS pelo IPCA valerá apenas para novos depósitos

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou que a correção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) deve ser feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No entanto, a atualização monetária pelas novas regras vale apenas para depósitos feitos a partir da data da decisão da Corte, sem efeitos retroativos.

A decisão foi tomada por unanimidade em sessão virtual realizada no dia 28 de março, durante o julgamento de um recurso apresentado pelo partido Solidariedade. A legenda pedia que a correção fosse aplicada retroativamente à data do julgamento de mérito e também aos trabalhadores que tinham ações na Justiça até 2019 — pedido que foi rejeitado pelo STF.

O que muda na correção do FGTS?
Em junho de 2023, o STF determinou que o FGTS não pode mais ser corrigido apenas pela Taxa Referencial (TR), que há anos apresenta rendimento quase nulo. A Corte decidiu que, para garantir ganho real ao trabalhador, os novos depósitos devem ser atualizados pelo IPCA, principal índice de inflação do país.

Apesar disso, o Supremo deixou claro que a mudança não se aplica ao saldo já existente nas contas vinculadas ao FGTS, nem às ações judiciais já protocoladas antes da decisão final.
A discussão teve início com uma ação movida em 2014 pelo partido Solidariedade, que questionava a correção do FGTS pela TR. Segundo a legenda, o índice não acompanhava a inflação real, o que gerava perda no poder de compra dos trabalhadores e um rendimento injusto e defasado do fundo.

O FGTS, criado em 1966, funciona como uma espécie de poupança compulsória, formada por depósitos mensais feitos pelos empregadores. Ele substituiu a antiga estabilidade no emprego e serve como uma proteção financeira em caso de demissão sem justa causa, quando o trabalhador tem direito ao saldo acumulado e a uma multa de 40% sobre o valor.

O que permanece igual com a decisão do STF?

- A TR deixa de ser usada como índice exclusivo de correção do FGTS;
- A nova correção pelo IPCA vale apenas para os depósitos feitos a partir da decisão da Corte;
- Não haverá pagamento retroativo com base no novo índice;
- Ações judiciais anteriores à decisão de 2023 não terão seus saldos atualizados pelo IPCA.

Essa mudança afeta diretamente o modo como os saldos futuros do FGTS serão corrigidos, mas não altera valores passados nem reverte perdas antigas.

Para os profissionais da contabilidade, especialmente aqueles que atuam com passivos trabalhistas ou planejamento financeiro, é importante compreender os efeitos práticos da decisão na gestão de recursos de empregados e empregadores.

Com informações da Agência Brasil

Reforma na Lei de Falências deve ser finalizada este ano, segundo Senado

O Senado deve analisar em 2025 projeto de lei que acelera e torna mais justos os processos judiciais de falência de empresas. O PL 3/2024 faz parte das 25 propostas que o governo federal indicou ao Congresso como prioritárias para a economia.

O texto encurta prazos para a conclusão da falência, diminui a burocracia no Poder Judiciário e dá mais poder aos credores da empresa, que poderão nomear um gestor fiduciário para gerir o processo, em substituição à atual figura do administrador judicial escolhido pelo juiz.

A conclusão de um processo de falência tem o potencial de devolver à economia recursos que estavam parados, como bens da empresa ou os valores devidos aos credores. Para o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, os procedimentos da atual Lei de Falências e Recuperações Judiciais, sancionada em 2005, são longos e prejudiciais ao país.

“No regime vigente, essas empresas são submetidas a um longo processo falimentar, comprometendo os recursos já insuficientes para a retomada das atividades e com impacto na recuperação dos recursos empregados pelos credores”, diz o ministro na mensagem que justifica o projeto.

A proposta também estava entre as prioridades do governo para 2024. O texto foi aprovado em março na Câmara e encaminhado ao Senado em abril, mas não chegou a ser distribuído para as comissões.

Mais liberdade

O projeto prevê a elaboração de um “plano de falência” pelo gestor fiduciário eleito ou pelo administrador judicial. A aprovação do documento pelo juiz automaticamente dispensa diversas formalidades, como a manifestação do Ministério Público e das pessoas envolvidas em cada etapa do processo. Assim, contratações de especialistas avaliadores e estratégias para vendas dos bens podem ocorrer mais rapidamente.

Assembleia

Para dar mais poder aos credores, que “são os principais interessados na liquidação eficiente dos bens”, a proposta torna mais democrática as votações da chamada assembleia-geral de credores. A opinião é da relatora do projeto na Câmara, deputada Dani Cunha (União-RJ), que no seu substitutivo passou a exigir em diversas decisões da assembleia o apoio de pelo menos metade dos credores, cujos créditos somados devem corresponder à metade das dívidas da empresa.

“Credores que representem no mínimo 10% do total de valores a receber poderão se opor ao plano de falência. Nesse caso, o documento terá de ser deliberado pela assembleia geral de credores. Além disso, os credores que representem 15% dos créditos podem sugerir um plano de falência alternativo.

As mudanças devem amenizar possíveis conflitos de interesse entre credores maiores, que têm preferência no pagamento e tendem a priorizar vendas mais rápidas com valores mais baixos para receber logo, e os credores menores, que costumam optar por vendas mais demoradas pela possibilidade de arrecadar mais.

A proteção do valor dos ativos também ocorre na venda de precatórios e direitos creditórios privados, como debêntures, que só podem ser vendidos com descontos se três quartos dos credores aceitarem. Precatórios são direitos de crédito adquiridos a partir de dívidas judiciais reconhecidas contra o Estado, e debêntures são títulos de crédito emitidos por empresas para levantar recursos.

Mais restrições

O projeto cria mandato de três anos para o administrador judicial ou gestor fiduciário. A remuneração do administrador deverá ser decidida pelo juiz e a do gestor, pelos credores. O valor para ambos não poderá ultrapassar 10 mil salários mínimos — o que corresponde a mais de R$ 15 milhões em 2025. Atualmente, o juiz tem liberdade de determinar o tempo de permanência do administrador judicial e o valor da remuneração, que é paga com os bens da empresa antes mesmo de os credores receberem.

O texto estabelece ainda que os responsáveis pelo processo de falência devem concluir os trabalhos antes do fim do mandato e precisam observar o período de seis meses para a venda dos ativos contados a partir de sua nomeação. Atualmente, o prazo é contado só após o processo de arrecadação dos ativos da empresa falida. Os prazos podem ser flexibilizados caso haja previsão no plano de falência e se a empresa tiver bens de difícil venda.

Transição

Para as falências já em curso quando a lei for sancionada, a proposta permite soluções diferentes. Nos processos de falência com mais de três anos e menos de seis anos, a assembleia de credores deverá decidir pela continuidade ou não do administrador pelo período restante até que se alcancem os seis anos.

Agência Senado

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NO SITE E NAS REDES SOCIAIS

@amaralebarbosa amaralebarbosaadvogados www.amaralebarbosa.com.br